

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**PRECONCEITO E ABANDONO COM A MULHER NO CÁRCERE**

**MIRELLY DE LIMA SILVA**

**CARUARU**

**2018**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

**PRECONCEITO E ABANDONO COM A MULHER NO CÁRCERE**

**MIRELLY DE LIMA SILVA**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) como requisito parcial para obtenção do grau de bacharela em Direito na graduação em Direito no Centro Universitário Tabosa de Almeida ASCES/UNITA, orientado pela Prof.<sup>a</sup> Mestra em Direitos Humanos Elba Ravane Alves Amorim.

**CARUARU**

**2018**

## RESUMO

A participação da mulher na criminalidade tem aumentado de forma significativa, alcançando altos índices no decorrer dos anos, contudo se comparado ao número de homens, as mulheres representam uma pequena parcela da população carcerária. Ainda assim, a mulher mesmo sendo a parcela menor no sistema penitenciário brasileiro, elas não encontram um sistema capaz de atender suas necessidades básicas. Além disso, elas enfrentam um maior abandono e discriminação por parte dos familiares, do estado e pela sociedade, o que dificulta no processo de ressocialização dessas mulheres. Assim, o presente artigo tem como objetivo geral: analisar os preconceitos sofridos pela mulher na sociedade e o reflexo na garantia da dignidade da mulher no cárcere. E como objetivo específico o presente trabalho busca apresentar o preconceito sofrido pela mulher na sociedade ao longo da história; discutir o abandono social, familiar e pelos companheiros das mulheres durante o cárcere e problematizar sobre os desafios encontrados pela mulher para a ressocialização. Método: Este trabalho foi desenvolvido a partir da revisão de literatura, artigos científicos e livros, no qual foi realizado uma pesquisa qualitativa, com o tipo de pesquisa bibliográfico, descritivo e explicativo, através do método analítico-dogmático. Concluiu-se que o abandono sofrido por essas mulheres no cárcere é o reflexo do preconceito com a mulher e a resistência das ideias patriarcais na sociedade atual, o que influencia diretamente no modo que são tratadas no sistema penitenciário e como isso diminui a perspectiva de ressocialização nas penitenciárias femininas.

**Palavras-Chaves:** Mulheres no cárcere; abandono; preconceito; sistema penitenciário feminino; patriarcalismo; gênero; ressocialização.

## ABSTRACT

Women's participation in crime has increased significantly, reaching high rates over the years, however compared to the number of men, women represent a small proportion of the prison population. Even though the woman is the smallest part of the Brazilian penitentiary system, they do not find a system capable of meeting their basic needs. In addition, they face greater abandonment and discrimination on the part of the family, the state and society, which makes difficult in the process of resocialization of these women. Thus, this article has as its general objective: to analyze the prejudices suffered by women in society and the reflection on the guarantee of the dignity of women in prison. And as a specific objective the present work seeks to present the prejudice suffered by women in society throughout history; discuss the social, family and social abandonment of women during prison and discuss the challenges encountered by women for resocialization. Method: This work was developed from a review of literature, scientific articles and books, in which a qualitative research was carried out, with the type of bibliographic research, descriptive and explanatory, through the analytical-dogmatic method. It was concluded that the abandonment suffered by these women in the prison is a reflection of the prejudice with the woman and the resistance of the patriarchal ideas in the present society, what directly influences in the way that they are treated in the penitentiary system and how this diminishes the perspective of resocialization in female penitentiaries.

**Keywords:** Women in prison, abandonment, prejudice, female penitentiary system, patriarchalism, gender, resocialization.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>05</b>
<b>2. PRECONCEITO COM A MULHER E SEU CONTEXTO HISTÓRICO.....</b>	<b>07</b>
<b>3. TRANSFERÊNCIA DA DISCRIMINAÇÃO PARA DENTRO DO S. PRISIONAL.....</b>	<b>15</b>
<b>4. ABANDONO DO ESTADO E FAMÍLIA.....</b>	<b>22</b>
<b>5. DIFICULDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO.....</b>	<b>27</b>
<b>6. CONCLUSÃO.....</b>	<b>29</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O número de mulheres que incidem no mundo do crime se comparado ao número de homens envolvidos é pequeno, porém, não se pode deixar de ser analisado pela sociedade que, nos últimos anos o número de mulheres envolvidas na prática de delitos tem crescido de forma espantosa, alcançando índices maiores de crescimento que o dos homens.

Ao tentarmos compreender o motivo pelo qual essas mulheres entram no mundo da criminalidade, observamos que a maior parte delas estão associadas ao tráfico e que utilizam-se do tráfico como meio de sustento de suas famílias, dão continuidade as atividades desempenhadas por seus companheiros.

Essas mulheres, em sua maioria, trazem consigo histórias de famílias com dificuldades socioeconômicas, em que tem impacto diretamente em suas formações, além disso, muitas se encontram a margem da sociedade, em que tentam encontrar um modo mais fácil para sobreviver na vida. E o tráfico entra na vida dessas pessoas como forma de ganhar dinheiro fácil para sair da margem da sociedade.

Devido o preconceito existente em nossa sociedade, essas mulheres ao se depararem com o cárcere, enfrentam o abandono do estado, da família, e dos companheiros. A mulher sempre foi imposto a delicadeza e o recato, já o homem sempre se admitiu postura agressiva. A mulher por sua vez, é enxergada pela sociedade como uma pessoa que não deve transgredir, em razão, que não é de sua condição feminina dada socialmente cometer crimes. Então, a mulher que comete crime sai da regra e dos parâmetros estabelecidos pela sociedade. Isso é evidenciado pelo preconceito sofrido por a delinquente ser mulher, visto que tal comportamento não é admitido para uma mulher pela sociedade. Assim nota-se a diminuição de assistência a essas mulheres no presídio, devido esses fatores preconceituosos formulados sobre a maneira ideal da mulher comportar-se perante a sociedade.

Além disso, as mulheres no cárcere, encontram grandes dificuldades, e uma delas é estrutural. Pois o atendimento as necessidades básicas nas penitenciárias, já é precário e quando se trata de penitenciarias femininas as dificuldades são maiores, de forma que, esses fatores dificultam a ressocialização. E isso demonstra o descaso do estado, em relação a suprir as necessidades básicas que as mulheres carcerárias apresentam.

Ademais, elas são prejudicadas na questão da falta de apoio e ajuda para a ressocialização, em que a família desempenha um papel fundamental de grande importância para a recuperação dessas mulheres no retorno a sociedade, no entanto, são poucas as que têm esse direito garantido.

Por isso, é importante que a sociedade desenvolva um olhar diferente para com essas

mulheres no cárcere, pois essas mulheres necessitam de amparo social para que se possam restabelecer socialmente, para que não voltem para o mundo da criminalidade.

Portanto, com tudo que foi exposto, é de grande relevância que possamos analisar e estudar o sistema carcerário brasileiro feminino, com um enfoque sobre o preconceito e abandono das mulheres no cárcere, diante das dificuldades, desafios e preconceitos enfrentados por essas mulheres.

Dessa forma, este trabalho terá como objetivo geral: **analisar** os preconceitos sofridos pela mulher na sociedade e o reflexo na garantia da dignidade da mulher no cárcere. Os objetivos específicos da pesquisa foram os seguintes: **Apresentar** o preconceito sofrido pela mulher na sociedade ao longo da história; **Discutir** o abandono social, familiar e pelos companheiros das mulheres durante o cárcere e **Problematizar** sobre os desafios encontrados pela mulher para a ressocialização. E se trará a seguinte problemática: Como o preconceito social com a mulher reflete no abandono e na ressocialização dessas mulheres no cárcere?

Na metodologia, O contexto do nosso objeto de estudo está inserido nas epistemologias Constitucionais e de Direitos Humanos, levando-se em conta um contexto feminino, e tem por objeto de estudo a mulher no cárcere nas penitenciárias brasileira. A pesquisa tem como alvo uma abordagem **qualitativa**, pois se desenvolverá a partir do exame de obras, dados e documentos. Terá como base o tipo de pesquisa, para que se possa desenvolver e explicar melhor o problema de pesquisa, o **bibliográfico, descritivo e explicativa**. Ademais, a pesquisa visa estudar o objeto da pesquisa através da perspectiva **analítica-dogmática**.

## 2. PRECONCEITO COM A MULHER E SEU CONTEXTO HISTÓRICO

As primeiras organizações sociais, em que se baseavam na caça e na coleta, as mulheres eram tidas como seres mágicos, que possuíam o dom da vida. Elas ficavam responsáveis pelas coletas de frutos, raízes e folhas, e cuidavam das crianças e dos velhos. Enquanto os homens se ocupavam da caça. Nesse tipo de sociedade primitiva, não havia hierarquias entre os sexos opostos. (MOREIRA, 2005)

Segundo Alambart, essas sociedades primitivas, que possuíam igualdade entre os homens e as mulheres são pouco conhecidas, visto que os homens desconsideraram as mulheres na história da humanidade e não se detiveram na pesquisa desse período. Ela afirma também, que foi a partir do advento do arado que o homem começou a ter um papel destacado na sociedade, visto que o arado substituiu a enxada primitiva da mulher, e o trabalho do homem ganha destaque em detrimento do da mulher, pois, com essa nova ferramenta é necessário o uso da força do homem. Além disso, Alambart (2004) afirma que ao desaparecer a igualdade dos

clãs, surgem os primeiros escravos, dominados e dominadores. E que a mulher foi a primeira dominada do homem, pois este precisava de uma mulher só para ele, pois, ele necessitava ter certeza que o filho era seu, para que pudesse haver a transmissão de herança as mãos legítimas.

Saffioti, citando em sua obra de 2004 o autor Jonhson, traz como fator para o patriarcado que o homem passa a criar animais para a tração e o corte, e a sua reprodução mostrou-se de alto valor econômico. Então dessa forma, o homem entendeu que quanto mais filhos possuísse, mais braços teria para cultivar terras cada vez mais extensas, o que permitiria maior acumulação. Assim, o homem passa a se distanciar da natureza e vê-la como algo a ser controlado e dominado. Para ele tudo isso foi crucial para a dominação da mulher pelo homem. Com isso, o homem passou a desacreditar do poder mágico da mulher sobre a reprodução, através da observação do acasalamento dos animais. Assim passa a entender que também faz parte da reprodução, que pode ser controlador do crescimento populacional, e observa que quanto mais filhos, mais mão-de-obra e mais soldados.

Outro motivo elencado pelo escritor Engels (1984), para a subalternidade da mulher foi o surgimento da noção propriedade, pois ele afirma, que em seus estudos sobre a formação de um excedente de produção agrícola entre as comunidades primitivas, fez com que o grupo que produzisse mais passasse a dominar os outros. Também houve a necessidade da posse e defesa da propriedade para assegurar a sobrevivência. Surgem o trabalho servil e escravo, o Estado, as leis e os costumes, passando a assegurar o poder masculino. Ao homem coube a defesa e o poder sobre a propriedade e a família patriarcal.

A idade média, foi um período que ficou marcado pelas ideias do cristianismo e pelas guerras. Nessa época a mulher foi estigmatizada pelos preceitos cristões, sendo-lhe reservado o espaço doméstico enquanto para o homem o espaço público. (MOREIRA, 2005, p. 20)

Os ideais cristões foram de suma importância para a formação dos valores ético, sociais e culturais da época, pois, influenciaram diretamente no pensamento e na vida da sociedade medieval. A igreja católica propagava que a mulher era inferiorizada, e que trazia perigo e necessitava de controle e dominação. Visto que, acreditavam que a mulher tinha uma sexualidade incontrolável, e sua natureza feminina era a imagem de Eva, que provocou a saída do paraíso e trouxe males para a humanidade, e por isso, a mulher era tida como um ser propício ao pecado. Portanto, como forma de salvação para a perdição sexual que possuíam as mulheres, elas teriam que manter sua castidade até o casamento, e este seria apenas para a procriação. (LIMA, 2010, p. 13)

Segundo os autores Junior, Gomes e Stephani (2011), afirmam que o corpo feminino foi posto como um flagelo, concebido como objeto de manifestação demoníaca. Pelo fato de a



mulher ser tão frágil, poderia se entregar mais facilmente às tentações e, assim sendo, espalhar a maldade sobre o mundo. Portanto, a mulher, segundo concepções do período, deveria sempre ser tutelada, de preferência pelo homem, por ele ser dotado de virtudes e ela, voltada para a luxúria.

Desse modo, ao afirmarem que a mulher necessitava ser tutelada por um homem, devido a sua natureza propícia ao pecado, o casamento era tão importante socialmente para a mulher. Porém, o casamento nada mais era do que um negócio para as famílias, visto que, as mulheres eram tuteladas pelos seus pais, e quando chegava a época para se casarem, seus pais escolhiam com quem deveriam casar e pagavam um dote ao pretendente escolhido, e desta maneira, garantiam a manutenção dos bens da família. Diante disso, o dote era de grande valor para as mulheres, pois, o valor do dote definiria com que homem casaria e a classe deste, assim definindo seu destino.

Contudo, existiram algumas mulheres da nobreza que pagaram pelo direito de poder escolher o pretendente para casar. Contudo, poucas foram essas que conseguiram transgredir a regra, pois, o número de mulheres que usufruíam de um alto poder econômico para desembolsar tal valor, era muito pequeno. (MACEDO, 2002, p. 22).

As famílias que não detinham o dinheiro para pagar o dote pedido, por ser muito caro, ou se o pagamento do dote causasse instabilidade no patrimônio familiar, enviavam suas filhas para os mosteiros, para que virassem freiras. Pois, a diminuição de solteiras aptas ao matrimônio protegia os bens, já que não haveria necessidade de dotá-las para o casamento. Com isso, os processos de transmissão de bens determinaram o destino das mulheres. (MACEDO, 2002, p. 22)

Ademais, é importante ressaltar que os eclesiásticos pregavam que o ato sexual, mesmo que dentro do casamento, a mulher não deveria praticar pelo prazer sexual, apenas para a procriação, pois consideravam que a libido feminina era perigosa e deveriam se manter virgens até a noite de núpcias. Nesse mesmo sentido é a explanação da autora abaixo:

Na ótica dos clérigos, na relação conjugal cabia ao homem a direção e a mulher a submissão. A moral cristã considerava o prazer, pecaminoso, pois mantinha o espírito prisioneiro do corpo e, portanto, longe de Deus. A mulher era considerada inferior pela sua fraqueza ante os “perigos da carne” e eram consideradas de “natureza pérfidas, frívolas, luxuriosas, impulsionadas para a fornicção”. Justamente por isso não poderiam nem mesmo expressar o desejo sexual. Ao contraírem matrimônio, seu corpo tornava-se posse do esposo, mas sua alma deveria permanecer na posse de Deus. (MOREIRA, 2005)

A época medieval ficou marcada para as mulheres por ser uma época de muita restrição de direitos e de sua liberdade. O autor Macedo (2002), em sua obra relata sobre o povo Lombardo, no século VII, no código de lei mais antigo daquela sociedade, as leis que falavam

sobre a mulher diretamente ou indiretamente eram sobre casamento, separação de casais e sobre ações cometidas ou sofridas por mulheres que causassem a instabilidade na constituição da família. Como exemplo o autor traz o artigo 204 do código:

A nenhuma mulher livre habitante do nosso reino e governada pela Lei dos Lombardos seja permitido viver de acordo com a sua vontade, como selpmundia, mas que permaneça sob o poder de um homem ou do rei. Não poderá vender ou dar nenhum dos seus bens móveis ou imóveis sem a autorização daquele que detém o seu mundo. (MACEDO, 2002, p. 18,19)

Através deste artigo de um código da época medieval, conseguimos entender como a mulher era vista na sociedade. Dessa forma, demonstrando que não havia paridade de direitos para o homem e mulher, pois, nem sempre a mulher poderia expressar a sua vontade e não tinha direito de se afirmar no espaço público.

Nesse tipo de ordenamento familiar, as mulheres eram totalmente excluídas da sucessão de bens. Quando filhas, não tinham direito à herança e quando viúvas, manteriam a posse apenas dos bens doados pelo pai quando do matrimônio e daqueles doados pelo marido, na mesma ocasião, como contradote. (MOREIRA, 2005, p. 21)

Além disso, é importante frisar que esse foi um período de grande perseguição das mulheres que eram acusadas de bruxaria, e eram queimadas em fogueiras. O autor Muraro (2002, p.111) relata que a estimativa do número de pessoas mortas na fogueira vai de pouco mais de cem mil a nove milhões. Só apenas em Coma na Itália por um ano foram executadas mil bruxas, em Toulouse na França em apenas um dia foram mortas quatrocentas mulheres.

A idade moderna ficou conhecida como um período em que houve grandes conquistas no campo artístico e científico, das grandes navegações, das grandes viagens e descobrimentos marítimos, a centralização monárquica e o absolutismo, as guerras religiosas, a nova política econômica e principalmente a formação de potências modernas e a expansão colonial. (MOREIRA, 2005). Foi nesse período que descobriram o “novo mundo”, e que chegaram os primeiros europeus ao Brasil, e é a partir dessa época que temos os primeiros relatos sobre as mulheres que viviam aqui.

Os portugueses ao chegarem no Brasil colônia, encontraram mulheres muito diferente das europeias, posto que, as índias quando pequenas seguiam suas mães para ajudar nos afazeres diários, quando maiores e casadas seguiam seus maridos ajudando com os utensílios do trabalho, cuidavam das crianças, trabalhavam até a hora do parto, fiavam algodão, faziam redes, faziam vasilhas de barro, cuidavam da roça e das refeições. E as índias ao chegarem em uma idade que pudessem casar, seus pais as trocavam por coisas oferecidas pelos colonizadores. (MOREIRA, 2005).

No período de colonização, configurado pela miscigenação, os colonizadores diante da escassez das mulheres europeias, mantiveram relações com as mulheres índias e africanas, e as viam como trabalhadoras e objetos sexuais. (BARRETO, 2004)

As mulheres brancas na colônia brasileira, eram estereotipadas como fracas, submissas, passivas, limitadas ao espaço doméstico e à igreja. Além disso, eram educadas para o casamento e para suportarem as traições do marido e deveriam sempre manter a honra do pai e do marido. Já as negras eram tidas como diversão para os senhores. Contudo, as africanas não eram apenas objetos sexuais, elas trabalhavam muito, de forma árdua. Assim explica Moreira (2005) que as africanas mesmo sendo reduzidas à objeto sexual, elas trabalhavam com a enxada e a foice, trabalhavam nos engenhos, se ocupavam também dos afazeres domésticos da casa-grande, além de cuidar dos seus marido e filhos na senzala, onde também exerciam o papel de parteira e benzedeiras.

Segundo a autora, Maria Cecília Moreira (2005), nessa época era difundido um ideal de como a mulher deveria se portar, ideal este difundido pelos valores do catolicismo, essa mulher modelo deveria ser uma mulher submissa, sem ardores sexuais, recatada e que ensina aos seus filhos e propaga o catolicismo. Porém, no Brasil colônia nem todas mulheres se encaixavam nesse modelo, como negras, mulatas e brancas empobrecidas. Estas mulheres em busca da sobrevivência extrapolam as regras sociais, como forma de superação para as dificuldades materiais que são submetidas, e assim criam seus próprios valores éticos.

Assim, por muito tempo permaneceram sob uma cultura de dominação e opressão às mulheres, ficando-lhes reservado o espaço doméstico, o lugar de boa esposa, cuja função primordial era a procriação. A sociedade a reconhecia apenas como a sombra de uma figura masculina dentro de um meio familiar. (JUNIOR, GOMES, STEPHANI, 2011).

Este período é marcado por grandes mudanças de hábito e costumes da sociedade. Podemos apontar como um dos fatores a revolução francesa, que difundiu ideias liberais. Com isso, as mulheres também passaram a ganhar espaço na sociedade. Contudo, é importante ressaltar, o movimento feminista, que teve maior impacto na efetivação de muitos direitos das mulheres neste período, sendo de grande relevância para que as mulheres ganhassem cada vez mais espaço na sociedade.

Dessa forma, as mulheres tiveram que lutar de forma árdua pela isonomia de direitos na sociedade. Como exemplo, na Revolução Francesa, a igualdade pregada pela revolução francesa, não tinha espaço quando afirmada entre homem e mulher. Isso ficou claro no caso de Olympe Gouges, que era uma escritora atuante na revolução francesa, que ao publicar no ano de 1789 a obra “Os Direitos da Mulher e da Cidadã”, defendendo que não deve haver privilégio

do homem frente a mulher, que a mulher e o homem devem ter direitos iguais. Devido as suas ideias serem revolucionárias para época, não foram aceitas na sociedade. Como resultado a autora foi guilhotinada no ano de 1793, por ser acusada de querer se igualar ao homem, traindo sua condição de mulher. (DA SILVA, 2010)

No Brasil, com a vinda da família real portuguesa em 1808, pudemos verificar transformações no cenário político, econômico, cultural e social. Instalaram-se no Rio de Janeiro, indústrias, instituições de ensino superior, Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional, o Jardim Botânico e um modo de vida europeu. Essas transformações possibilitam uma mudança no comportamento das mulheres da classe superior urbana, que eram frequentemente vistas nos teatros, festas da família real e recepções. Apesar de sempre acompanhadas, deixaram para traz o “enclausuramento” doméstico. (MOREIRA, 2005)

Apesar dessas conquistas pelas mulheres com a vinda da família real portuguesa, a mulher não tinha direito de estudar. A educação que recebia era apenas para que fosse agradável nos eventos sociais, com isso, a educação das meninas era mais atrasada do que a dos meninos. E muitas vezes, como as meninas não podiam frequentar as escolas, o único lugar que poderiam ter alguma instrução era nos conventos. Isto porque, a função primordial para que era criada a menina era o casamento, e por isso, estudar era visto como inútil.

Com o tempo viu-se que era necessária instrução das mulheres, uma vez que a mulher era responsável pela educação dos seus filhos. Com isso, surge a oportunidade de a mulher exercer a carreira de magistério, sem deixar de lado suas obrigações domésticas.

Assim, em 1827 surge a primeira legislação que permitia que as mulheres poderiam frequentar escolas elementares. Contudo, as meninas continuavam sendo tiradas cedo da escola, visto que, a sua prioridade era o casamento. (LIMA, 2010, p. 18)

No ano de 1850, a lei Comercial Brasileira, proibiu que as mulheres participassem do comércio sem a permissão do seu marido. (BARRETO, 2004, p. 66)

No dia 8 de março do ano de 1857, 129 mulheres morreram queimadas, numa fábrica têxtil em Nova Iorque em uma ação policial, porque reivindicaram redução na jornada de trabalho e direito a licença-maternidade. Em homenagem a essas mulheres esse dia é comemorado internacionalmente com o dia da mulher. (LIMA, 2010, p. 18)

Com a abolição da escravatura em 1888, com o crescimento da urbanização, o aumento de trabalhadores assalariados nos plantios de café, uma recente industrialização e com a proclamação da república. O Brasil começou a mudar sua organização social, enfraquecendo o modelo patriarcal e atribuindo mais autonomia a mulher. Porém, vale ressaltar que essa mudança estrutural no modelo da família patriarcal não foi uniforme em todas as regiões do

Brasil, visto que, em muitos lugares se mantiveram com uma cultura rígida patriarcal, principalmente as regiões rurais. (MOREIRA, 2005)

O Código Civil Brasileiro de 1916, demonstra influência dessa cultura patriarcal, no qual estipulava que a mulher não poderia ingressar no mercado de trabalho, sem a autorização do cônjuge, como indicava no inciso VII do artigo 242. No artigo 233, estipulava a chefia da sociedade conjugal ao homem, a escolha do domicílio, a ele também era atribuído poder acerca da criação dos filhos, o futuro que deveriam seguir, além disso, também era responsável por proporcionar o sustento da família e por administrar todos os bens, até os bens particulares da esposa a depender do regime matrimonial adotado. (BRASIL, 1916)

Em 1932 no Brasil no governo de Getúlio Vargas, pela primeira vez, é assegurado à mulher o direito exercer o voto. (BARRETO, 2004, p. 66)

A partir dos anos 1960 surge o movimento feminista, que dá mais força e voz as mulheres, nas conquistas de seus direitos. Dessa forma, a mulher passa a fazer-se presente em várias áreas da sociedade. A partir deste momento, o Brasil toma fortemente, o caminho rumo às transformações político-sociais do direito de igualdade entre homens e mulheres através do movimento do feminismo/ feminista. (LIMA, 2010)

Com a mudança social e econômica, percebemos que a sociedade passa a mudar seus costumes e pensamentos em relação a mulher, e esta ganha espaço na sociedade. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é um exemplo de avanço social, em que trouxe expressamente, no seu artigo 5º e inciso I, que os “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

Portanto, a mulher só conseguiu alcançar o direito ao voto, a educação, de trabalhar, ao espaço público dentre outros direitos, devido as lutas batalhadas por essas mulheres, para que alcançassem um mundo mais igualitário entre homens e mulheres.

Pois, fato é que no decorrer da história foram negadas às mulheres oportunidades de desenvolver as suas potencialidades, por isso foram tão discriminadas sem direitos a igualdades. E muitas mulheres acreditavam que as atribuições lhes imputadas pelas classes dominantes faziam parte da sua natureza feminina, específica da mulher. (SILVA, 2009)

Além do mais, por muito tempo a mulher seguiu estigmatizada e enfraquecida no espaço social. Além de estar sob controle masculino para pertencer à sociedade, sendo atribuídas as tarefas domésticas e os cuidados dos filhos como uma única forma para a sua valorização. (PRIORE, 2004),

Claro está, que a mulher ao longo da história sofreu preconceitos e lutou para adquirir direitos que antes lhe eram negados, contudo, não podemos deixar de notar que ainda a mulher

busca a efetivação dos direitos de igualdade entre homens e mulheres e sofre alguns preconceitos ainda na sociedade. Assim, apesar de tudo que foi conquistado, ainda há muito a se conquistar quando se fala em direito das mulheres.

Quando analisamos a história das mulheres, para que possamos compreender esse preconceito sofrido por elas, é necessário que também falemos de gênero, pois é através do estudo de gênero que podemos compreender a hierarquia entre o masculino e o feminino. Para a autora Scott, “o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder”.

Com isso, o movimento feminista tenta desconstruir a relação de poder que é exercida entre homem e mulher, dessa forma explica a autora abaixo:

A história do pensamento feminista é uma história de recusa da construção hierárquica da relação entre masculino e feminino; nos seus contextos específicos é uma tentativa de reverter ou deslocar seus funcionamentos. Os(as) historiadores(as) feministas estão atualmente em condições de teorizar as suas práticas e de desenvolver o gênero como uma categoria de análise. (SCOOT, 1987, p.21)

Para Saffioti (2001), como o “gênero é uma maneira primordial de significar as relações de poder”, assim, ela entende que o homem e a mulher não podem situar-se fora dele. Dessa forma, através do estudo de gênero permite que haja a ressignificação das relações de poder, o que é o objetivo das variadas vertentes do feminismo, que defendem que a partir do estudo de gênero pode dar novas significações nas relações de poder na constituição das identidades.

Através da análise do que o estudo de gênero representa para a compreensão das relações de hierarquia entre homem e mulher e sobre o papel do feminismo para dar novas significações a essas relações de poder. Podemos compreender que a identidade social tanto do homem quanto da mulher não advém de sua natureza, e sim é condição imposta socialmente, no processo de socialização, ou seja é uma construção social, em que atribui papéis conforme o sexo. De maneira a determinar como essas pessoas socialmente se comportaram.

Saffioti em sua obra, *O Poder do Macho* (1987), explica sobre a identidade social que é construída:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, e construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem. (SAFFIOTI, 1987, p. 8)

Dessa forma, o processo de construção social impõe a inferioridade associada a mulher e a superioridade ao homem. Portanto esse papéis são construídos de forma correlata, em que para seja dada a supremacia masculina a mulher deve ser subordinada. Com isso, podemos

compreender o porquê da mulher sempre está ligada aos adjetivos de dócil, frágil e emotiva, enquanto o homem está associado a razão, a força e virilidade. Assim tanto o homem quanto a mulher acabam assumindo esses papéis socialmente, desta maneira, a sociedade tende a reprimir qualquer ato que caminhe em direção contrária. Destarte, há a criação de modelo para as relações homem e mulher, estabelecendo o dominador e dominada. (SAFFIOTI, 1987)

Essa construção do perfil social, é feita a partir das variadas instituições, seja ela a família, o estado, a religião, na escola e demais instituições que englobam esse sistema, que mesmo de forma involuntária reproduzem as ideias patriarcais.

Contudo, Saffioti (1987), ao explicar sobre o patriarcado, demonstra que vai além de dominação, instituída pela cultura machista. Pois, ela demonstra que há também a exploração dessas mulheres, a partir do momento que sua condição de mulher é motivo para que haja discriminação com a mesma no mercado de trabalho. Afirmando ele assim ser o patriarcado uma forma tanto de dominação e exploração.

Isto posto, pode-se concluir que o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, modelado pela ideologia machista. Mais do que isto, ele é também um sistema de exploração. Enquanto a dominação pode, para efeitos de análise, ser situada essencialmente nos campos político e ideológico, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico. Tanto a dona-de-casa, que deve trazer a residência segundo o gosto do marido, quanto a trabalhadora assalariada, que acumula duas jornadas de trabalho, são objeto da exploração do homem, no plano da família. Na qualidade de trabalhadora discriminada, obrigada a aceitar menores salários, a mulher é, no plano mais geral da sociedade, alva da exploração do empresário capitalista. Desta sorte, fica patente a dupla dimensão do patriarcado: a dominação e a exploração. (SAFFIOTI, 1987, p. 48-49)

Com tudo que foi exposto, entendo que a sociedade através da cultura machista imposta pelo patriarcado, tentou de várias maneiras estabelecer relações desiguais, tendo as mulheres que suportar a subordinação e inferiorização. Porém, como forma de dar novas significações a essas relações sociais através do movimento feminista e de atitudes contrária a ideologia patriarcal, a mulher desafia o sistema social de discriminação.

### **3. TRANSFERÊNCIA DA DISCRIMINAÇÃO PARA DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL**

Como já descrito, a mulher ao longo da história carregou estigmas que diziam como se portar, como ser e agir. Sempre rodeada de inferioridade e preconceitos imposto pela sociedade, a mulher se viu muitas vezes limitada em vários aspectos sociais. Toda essa estigmatização sobre a mulher através de preceitos morais contribuiu para que a mulher hoje em dia, ainda sofra preconceitos perante a sociedade e se depare no dia a dia com ideias machistas. Com isso,

a mulher para conseguir obter a isonomia entre homens e mulheres assegurada pela CFB de 1988, tem que lutar diariamente para desconstruir essa inferiorização e rótulos que lhe são intitulados/imputados.

Ademais, não podemos deixar de notar que apesar das mulheres ter alcançado espaços antes nunca possíveis, o motivo para que ela ainda seja inferiorizada, é devido ainda sobreviver na sociedade uma cultura patriarcal e que tende à estigmatizar a mulher, impondo a ela o dever de ser submissa ao homem, de estar dentro dos valores morais dominantes, de ser uma boa dona de casa, uma boa mãe, uma boa esposa e uma boa filha. Com isso, a mulher que transgredir esses parâmetros imposto socialmente a ela, sofre uma represália social.

A autora Almeida, do livro *Mulheres Que Matam*, afirma que o Direito, assim como outras instituições sociais, contemplaram e construíram a imagem da mulher doméstica, privando-as do direito à participação no espaço público. Mesmo com a instituição do “todos são iguais perante a lei”, na tentativa de universalização dos direitos, e com a luta de vários movimentos de mulheres pela constituição de sua dignidade humana, contempla-se ainda a mulher como essencialmente doméstica, dada aos sentimentos e à emoção. Quando comete crimes, também tem justificção na emoção, na passionalidade. (ALMEIDA, 2001, p.129)

A partir do momento que entendemos a maneira como a mulher é vista na sociedade, podemos compreender o porquê da mulher ao delinquir sofrer maior represália social do que o homem. Isto é possível, ao entendermos que a mulher mesmo antes de delinquir já possui regras estabelecidas socialmente que lhe impõem maneiras de como se comportar na sociedade, assim não é tida na sociedade como alguém com tendência a transgredir, pois é de sua condição imposta socialmente. Porém, o homem é enxergado de forma diferente, visto que o homem é símbolo de força e virilidade para a sociedade, e eram eles que iam para a guerra em quanto as mulheres ficavam em casa cuidando dos filhos, assim é mais comum a sociedade compreender o porquê deles cometerem crimes, já que, é de sua “natureza” a agressividade. Assim o preconceito enraizado na visão social tem implicação direta de como são vistas e tratadas as mulheres transgressoras no sistema prisional brasileiro e socialmente.

Nesse sentido é o pensamento do autor Bicalho, que demonstra conforme é visto socialmente um grupo, definirá a gravidade do crime e conseqüentemente podendo ser duplamente punido, que é o caso da mulher que é punida por ser mulher e por ser criminosa.

É através da Criminologia Crítica que nasce o entendimento de que o criminoso é mais definido pela parcela da sociedade a qual está inserido do que pela gravidade do crime em si. Desse modo, neste contexto, ocorre o processo da marginalização da mulher criminosa a partir de duas vias. A primeira corresponde ao próprio fato de ser mulher quando o referencial do humano é masculino, androcêntrico. A segunda se dá pelo fato de ser uma



mulher desviante, transgressora das normas sociais, o que, conforme já exposto, acarretará em outros tipos de punições as quais serão discutidas mais adiante. Como consequência, a mulher criminosa sofre um tipo específico de discriminação em função de seu gênero, cultural e historicamente visto como inferior. (BICALHO, 2016, p.145)

No Brasil, para que se possa compreender o papel dado à mulher socialmente, nos faz voltar novamente a cultura patriarcal que foi instituída a partir da colonização europeia, essa cultura patriarcal baseada nos moldes da igreja católica passa a impor um modelo de ser a mulher, assim definindo a maneira como deve se portar e a maneira como são vistas socialmente.

Dessa forma, essas regras trazem socialmente um perfil a mulher que resiste até hoje, assim através dessa imagem criada acerca da mulher é mais difícil no imaginário social compreender a delinquência feminina, visto que, neste perfil social intitulado a mulher não há espaço para a agressividade, para a transgressão de normas sociais e para o crime.

A autora abaixo traz um pensamento sobre o perfil criado socialmente para a mulher, e como esse imaginário social sobre a mulher contribui para a visão social da incapacidade da mulher delinquir, assim sendo, é considerada exceção a que foge desses padrões.

O perfil da mulher, no Brasil, como emocionalmente mais frágil e passiva, cuja sexualidade é negada em nome da reprodução, diluiu no imaginário social a imagem da mulher vítima, incapaz de transgredir e violentar. Quando realizam ações desse tipo, são consideradas em segundo plano, como exceções. Essa história advém do período colonial em que se institui o sistema patriarcal e do período de transição para uma sociedade burguesa, aquele que instituiu a família burguesa nos moldes europeus, quando a figura da mulher foi institucionalizada como esposa e mãe, e nada mais. (ALMEIDA, 2001, p. 104)

Com a criação desse perfil social intitulado a mulher, vemos que ela se vê dentro de parâmetros que estão associados com os papéis exercido dentro do espaço doméstico, e que a acompanham mesmo após conseguir alcançar o espaço público, dessa forma mesmo que desempenhando grandes atividades no mercado de trabalho, ou até no mundo do crime, que são em sua maioria atividades desempenhadas por homens, devido a desigualdade de gênero, mesmo assim, a mulher é reduzida em sua condição/modelo feminino imposto socialmente, de forma a lhe tirar a dignidade e igualdade que lhe deveria ser assegurada. Assim podemos afirmar, com base no trecho abaixo:

A regra historicamente instituída na sociedade movida pela racionalidade, através dos séculos, é que a mulher não comete crimes, pois é um ato do âmbito público. A mulher é construída para ser mãe, esposa e dona de casa, funções desenvolvidas no espaço privado e que exigem a passividade, a mansidão, a sensibilidade e não a violência do crime. E mesmo que as mulheres atinjam o espaço público, pela participação no mundo do trabalho e

inserção em lutas pela cidadania, elas continuam aprisionadas ao privado, pois foram fabricadas para seguir este modelo de mulher imposto pela sociedade. Dessa forma, são negadas como seres humanos em sua totalidade e dignidade. (ALMEIDA, 2001, p. 161)

A criminalidade feminina durante a história não teve tanto ênfase como a criminalidade masculina, e devido a mulher passar muito tempo restrita ao ambiente privado os primeiros crimes estão relacionados a esse ambiente. Além disso, por muito tempo os crimes cometidos pelas mulheres sempre eram associados à sua condição feminina, como o aborto, o infanticídio, a prostituição, a bruxaria e outros, todos dentro do esperado para a “natureza” intitulada à mulher. Ademais, defendia-se que a mulher era menos tendenciosa ao crime, devido biologicamente ser inferior ao homem e possuir conduta passiva.

A conquista pela mulher ao espaço público, fez com que a criminalidade feminina deixasse de ser explicada apenas pela condição de mulher, e tomasse uma proporção maior do que os crimes relacionados ao ambiente doméstico, passando a compreender também como fatores determinantes aspectos sociais, étnicos-raciais e econômicos como explicação para o delito feminino.

Para a autora Almeida (2001, p.105), o crime também pode ser uma forma em que a mulher se manifesta para demonstrar sua insatisfação e questionar as estruturas machistas existentes. Portanto, a mulher pode se utilizar do crime, como uma forma de romper barreiras impostas socialmente, mesmo que de forma enviesada através do crime, ela demonstra que a mulher também pode transgredir.

O número da criminalidade feminina tem crescido de forma alarmante, segundo os últimos dados de junho de 2014, o Brasil conta com uma população de 579.7811 pessoas custodiadas no Sistema Penitenciário, sendo 37.380 mulheres e 542.401 homens. No período de 2000 a 2014 o aumento da população feminina foi de 567,4%, enquanto a média de crescimento masculino, no mesmo período, foi de 220,20%, refletindo, assim, a curva ascendente do encarceramento em massa de mulheres. (INFOPEN-MULHERES – junho/2014, p. 5)

Assim observamos, que se compararmos a população carcerária masculina com a feminina, esta ainda é pequena; porém, o número da população carcerária feminina tem alcançado altos índices de crescimento muito maiores do que os índices masculinos. Segundo INFOPEN (2016), o número de mulheres nos presídios brasileiros chegou a 44.721.

Além das dificuldades encontradas pelas mulheres para se inserirem no mercado de trabalho, muitas mulheres enfrentam a questão da pobreza e desestruturação da família, todos esses fatores contribuem para a inserção da mulher na criminalidade.

Conforme o INFOPEN (2016), no sistema prisional brasileiro feminino, 62% das presas respondem pelo crime de tráfico, 11% de roubo e 9% de furto, e os 18% restante são distribuídas em outros tipos penais. Com isso, podemos afirmar que a maioria dos crimes cometidos pela população carcerária feminina, são crimes relacionados ao patrimônio, e são crimes que de alguma forma podem aferir dinheiro/renda. Ou seja, essas mulheres encontram no mundo do crime uma forma de suprir suas necessidades e daqueles que dependem delas mesmo que de forma ilícita.

Assim, chama a atenção o alto índice de mulheres envolvidas no tráfico, visto que é o crime pelo qual a maior parte carcerária feminina está presa. A relação dessas mulheres com o mundo do tráfico pode ser explicada por vários fatores, pois com altos números de pessoas envolvidas no crime, não é difícil encontrar na família dessas pessoas, parentes que possuem também vínculo com a criminalidade, isso porque, geralmente são pessoas que vivem em periferias, em que a segurança pública quase inexistente, e o crime toma de conta desses lugares, e onde o tráfico de drogas tem espaço para crescer. E muitas dessas pessoas acabam sendo vítima/agente do crime, que não só é devido as condições financeiras, como também sociais, porque muitas vezes são negadas educação, saúde, alimentação de qualidade, saneamento básico, estrutura familiar e um lugar sadio para o desenvolvimento e crescimento dessas pessoas, devido à falta de ação estatal.

Por isso, o tráfico para essas mulheres chega a ser tão atrativo, devido a facilidade que ele traz de conseguir o seu sustento. E vale salientar, que esse é um dos motivos pelo qual as mulheres estão cada vez mais envolvidas com o tráfico, pois a mulher ao assumir o papel de chefe de família, passou a ocupar o papel que antes era assumido socialmente pelo homem, e com a necessidade de prover o sustento de sua família, a falta de qualificação para o emprego, e quando há a qualificação existe a dificuldade de competição no mercado de trabalho, além disso, as dificuldades sociais enfrentadas por essas mulheres, elas encontram no mundo do crime a oportunidade/solução mais fácil de prover suas necessidades. Conforme estudo abaixo da autora Nana Queiroz:

A prisão é uma experiência em família para muitas mulheres no Brasil, não apenas para Ieda, Marta e Márcia. Em geral, é gente esmagada pela penúria, de áreas urbanas, que buscam o tráfico como sustento. São, na maioria, negras e pardas, mães abandonadas pelo companheiro e com ensino fundamental incompleto. Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres — ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. Dados comprovam a teoria. Os delitos mais comuns entre mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento

de renda. Como mostram Ieda e Marta, tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo Penitenciário. Os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra o patrimônio, como furtos e assaltos. Os crimes cometidos por mulheres são, sim, menos violentos; mas é mais violenta a realidade que as leva até eles. (2015, p. 36)

Porém, existem algumas mulheres que explicam como motivação para adentrarem na criminalidade a influência dos maridos que possuem envolvimento com o tráfico, dessa maneira, ao se envolverem com esses homens passam a tratar como banal as atitudes delitivas do seu parceiro, como explica a autora abaixo:

Existem ainda aquelas que veem no sucesso do companheiro uma oportunidade de alcançar tudo que sempre almejaram e o dão forças para continuar ou mesmo passam a participar das atividades. Assim, como exposto anteriormente, quando o cônjuge se encontra em situação de marginalidade, a mulher tende a ocupar esses espaços. O convívio diário com aquela realidade faz com que os delitos sejam encarados de forma corriqueira. O peso da banalidade do ilícito deforma as noções de certo e errado para essas pessoas. É importante frisar que existem aquelas que não tiveram a opção de se manterem alheias a essa situação. Por amor, seja ao companheiro ou à vida, muitas delas são coagidas a viver sob a desconfortável sombra da criminalidade. (DAVIM, 2016, p.142)

A partir do momento que essas mulheres tem o contato com o mundo do crime através de seus parceiros, elas acabam se envolvendo em um nível que findam praticando as mesmas práticas delitivas do companheiro. Assim, quando estes companheiros terminam sendo presos, ela se torna a chefe da família e passa a exercer a criminalidade como meio e/ou fonte para o seu sustento e de seus dependentes.

Contudo, vale mencionar que estas mulheres que se deparam na criminalidade do tráfico, acabam por não desenvolver atividades de chefias, e sim atividades de baixo escalão, muitas vezes são utilizadas como as chamadas “mulas”, ou seja, eles recebem o encargo de transportar as drogas para os receptores da droga ou até para homens no presídio, estes encargos que lhe são dados as deixam mais suscetíveis a prisão. Assim, explica o trecho abaixo:

(...) as mulheres ocupam geralmente cargos de baixo prestígio dentro da estrutura do tráfico, devido à construção social da mulher como inferior, o que facilitaria ou deixaria a mulher mais vulnerável a prisão. Há dois tipos de mulheres ligadas ao tráfico: as que cometem o crime junto com seus companheiros e são presas com ele ou as que são ligadas a delitos por homens presos, ao, por exemplo, tentarem levar drogas para a prisão e acabarem sendo presas. (BICALHO, 2016, p. 146)

A partir disso, podemos refletir sobre esses papéis exercido pelas mulheres na criminalidade que em grande parte é de baixo prestígio, que nada mais são o reflexo da visão social de inferioridade dada a mulher, ideia esta construída a partir da cultura patriarcal. Assim,

na maioria das vezes as mulheres passam a exercer papéis que não possuem poder diretivo. Isso pode ser explicado através da desigualdade de gênero, em que para Saffioti (1987) essa desigualdade existe devido o sistema dominação-exploração. E que é o homem que ocupa o papel explorador-dominador, e a mulher é a explorada-dominada, segundo os papéis criados e dados a cada um socialmente, sendo a mulher o ser submisso.

As mulheres ao passarem a ocupar um espaço na criminalidade, rompem todos as regras sociais que lhe são estabelecidas, assim encontram maior discriminação social, pois, além de carregar consigo os estigmas intitulados a mulher, tem que carregar agora os preconceitos dado as mulheres criminosas, assim elas passam a perder qualquer adjetivação ligada à sua “natureza” feminina. Pois, ao cometerem crimes já não são mais vistas como boas esposas, boas filhas, boas mães, sendo-lhes tirado o adjetivo de delicada, educada e passiva, passando a ser adjetivadas como um ser de natureza mal e que não possui qualidades femininas. Dessa forma, é o entendimento da autora França:

O processo de estigmatização pelo qual passam as mulheres encarceradas é algo que perpassa toda a sua história. Costuma-se atribuir a elas adjetivos do tipo: más esposas, mães más, mulheres sem alma. Geralmente, quando se pensa em pessoas más, costumamos excluir, dessa definição, as mulheres e, principalmente, mães, porém, no caso da mulher delinquente, esta normalmente é vista como alguém que possui muita maldade. (FRANÇA, 2014, p. 222)

Assim essas mulheres entram na criminalidade e rompem com os estigmas sociais, com isso, ganham reconhecimento com aqueles que com elas estão no caminho da criminalidade e são excluídas pela sociedade, dessa forma, perdem sua dignidade e são consideradas piores do que os homens por ter rompido com os padrões estabelecidos para a mulher socialmente. (FRANÇA, 2014, p. 220)

Outra questão que não podemos deixar de discutir é que a mulher que vive em situação de pobreza, à margem da sociedade, enfrenta socialmente maiores dificuldades, devido em sua maioria não ter nenhuma instrução, com salário menor do que dos homens, e ainda tem que sustentar o seu lar. Dessa forma, para manter o sustento próprio e de seu lar, ela tem de lutar bem mais, tanto dentro do lar como fora. Para isso, essa mulher, precisa transgredir ainda mais, as regras de tipificação feminina para a autoafirmação, e quando se envolvem no crime, são punidas com a discriminação, preconceito e a injustiça. (ALMEIDA, 2001, p. 30)

Portanto, é imprescindível que compreendamos que o preconceito sofrido pela mulher socialmente, é levado para a esfera da criminalidade da mulher. Assim, se torna muito maior essa discriminação com a mulher, quando esta é delinquente e tem como agravante a pobreza, desta maneira uma dupla penalização. A autora ALMEIDA, afirma que “A mulher presa, neste

sentido, deve ser exorcizada por dois aspectos: primeiro, é uma rejeitada social por ser pobre e segundo, é uma transgressora do modelo feminino. Ela é, então, duplamente “diabolizada”, reforçando o peso da exclusão e da violência.” (2001, p. 148)

Vale salientar, que quanto mais a mulher se afasta da personalidade dada a ela socialmente, maior será sua punição quando comete um crime. Assim, as mulheres que são domésticas, mães, trabalhadoras e dadas à condição feminina de vítimas, que matam seus companheiros, geralmente recebem uma pena bem menor, do que as mulheres cujas imagens se afastam da tipificação feminina. Devido existir um imaginário construído sobre a mulher, quando ela sai da condição de dona de casa e mãe e passa ao mundo da rua, do álcool, do sexo fora do lar e das brigas, para o “universo masculino”, elas são descaracterizadas e, assim, há uma tendência a penas maiores. As circunstâncias próprias da condição feminina, que atenuariam o crime, foram retiradas. (ALMEIDA, 2001, p.50)

Portanto, observa-se que são impostas regras à mulher, e que nestas regras estão estabelecidas ideias criadas culturalmente sobre a mulher, regras estas em que a mulher deve se adequar, pois caso contrário, ela será discriminada por não se encaixar nos padrões sociais estabelecidos. Com isso, a mulher sofre preconceito por ser mulher, por não está dentro dos padrões sociais, e ao delinquirem passam a ser mais penalizadas. Além disso, a mulher tem sua pena mais agravada por ser pobre e por não possuir os estereótipos femininos criados pela sociedade. Assim, essas mulheres não são apenas punidas pelos seus crimes, sendo duplamente punidas, por ter delinquido e por ter rompido com os parâmetros impostos socialmente.

#### **4. ABANDONO DO ESTADO E FAMÍLIA**

Segundo o dicionário Aurélio, abandono significa deixar ao desamparo; deixar só; não fazer caso de; deixar o lugar em que o dever obriga a estar e etc. Assim se encontram muitas das mulheres que estão presas nas penitenciárias brasileiras, em situação de desamparo, esquecidas pelo estado e pela família (FERREIRA, 2004).

Essa situação de abandono, é mais evidente no sistema carcerário feminino, segundo INFOPEN-Mulheres (2018), a visitação social por pessoa privada de liberdade durante o primeiro semestre de 2016, teve como média de visitação nas penitenciárias masculinas 7,8 visitas por pessoa privada de liberdade, já nas penitenciárias femininas a média foi 5,9. Nos estados do Acre, Ceará, Goiás, Sergipe e no Distrito Federal a média de visitação nos estabelecimentos prisionais feminino foi de 0,0. Já nos estados do Amazonas, Maranhão, Paraíba e Rio Grande do Norte, a média de visitas realizadas nos estabelecimentos masculinos é mais de 5 vezes maior que a média nos estabelecimentos femininos.

Esse abandono sofrido por essas mulheres, tem diversos fatores, um deles está ligado ao número de mulheres presas que é pequeno em relação ao número de homens presos, conseqüentemente, o número de penitenciárias femininas são menores, então, essas penitenciárias em sua maioria, se localizam longe da localidade da moradia de seus familiares, fazendo com que essas pessoas tenham que se locomover grandes distâncias, porém nem todas essas famílias possuem condições financeiras para arcar com essas viagens.

Além disso, aos serem revistados os familiares, passam por situações vexatórias, em que tem sua dignidade e respeito postos de lado independentemente de idade, nem os bebês nem os idosos escapam da humilhação, fator que influencia inclusive para que as apenas peçam para não serem visitadas por seus filhos pequenos ou pais idosos. Ademais, a permissão para a entrada de crianças é restrita, assim, em alguns casos a apenas precisa escolher dentre os filhos qual poderá visitá-la, afastando-a do seio familiar, o que traz prejuízo não só para as crianças que ficam sem ter contato com a mãe, mas também para a mulher que durante a permanência na prisão deixa de acompanhar o crescimento dos filhos. (DAVIM, 2016, p. 145)

Portanto, essas visitas trazem grande constrangimento para os familiares, pois, esses familiares que se submetem a essas revistas, sofrem com as formas que são realizados os procedimentos de revista, os quais muitas vezes são obrigados a se despir e se colocar em posições vexatórias, violando sua intimidade.

Dessa forma, a penalização dessas mulheres vai muito além da privação de liberdade, pois, a retirada dessas mulheres de seus lares mexe com todo o seu contexto familiar, conforme explica a autora abaixo:

A pena oficial dessas mulheres é a privação de liberdade, mas quando encarceradas elas sofrem castigos que vão muito além da pena imposta pelo judiciário. O castigo se estende à sua família, que passa por humilhações constantes, desde a ida ao presídio até a reprovação no meio social. São famílias que muitas vezes deixam de comer em casa para levar um pouco mais de conforto para suas parentas apenas, dado o estado degradante em que se encontram. São avós que criam os netos, mas que muitas vezes acabam perdendo-os para a marginalidade por falta de assistência. São famílias que por comodidade, falta de condições ou simplesmente para evitar o sofrimento, abandonam suas esposas e filhas presas. A falta de sensibilidade e empatia que permeia o sistema prisional transforma as penitenciárias em depósitos humanos. (DAVIM, 2016, p. 146)

Contudo, não podemos esquecer que também a motivação para o abandono é o reflexo da questão de gênero, pois todo estigma e preconceito sofrido pela mulher socialmente são levados para a esfera das prisões, o que reflete em várias questões no sistema penitenciário feminino, e uma delas é demonstrada através do abandono familiar.

Pois conforme o autor Bicalho (2016) expõe que o principal motivo para explicar o abandono é pela questão de gênero, pois a mulher que é transgressora é vista como merecedora

de dupla punição, pelo delito em si e pelo crime de não cumprir seu papel social. Dessa forma, a condição de presa afeta profundamente a imagem social da mulher, que será portadora desse estigma até mesmo por seus familiares.

Assim também considero o preconceito/discriminação ser a principal das motivações para que essas mulheres sejam mais abandonadas no cárcere do que os homens, não se pode negar como motivos concorrentes a questão da pobreza, a falta de condição de familiares de se locomoverem até esses presídios femininos, que em sua maioria são distantes de suas casas e as revistas constrangedoras. Porém, compreendo que a distância e as revistas não são fatores tão determinantes quanto o preconceito social com a mulher por ela ter rompido com os parâmetros sociais. Pois, o que explicaria as famílias de homens que possuem as mesmas condições sociais de pobreza, que também se encontram em presídios distantes e que também passam por revistas constrangedora, mas que de alguma forma buscam ajudar estes homens que se encontram nas penitenciárias. Isso não seria uma questão cultural, arraigada nos pensamentos popular em que enxergam a mulher em uma situação de inferioridade, e traz em discussão uma ideologia preconceituosa de gênero em relação as mulheres? Quando a mulher transgredir as normas, elas não seriam vista mais ainda como alguém de inferioridade e com maior desrespeito?

Ao compararmos o homem quando é preso com a mulher quando é presa, vemos que o comportamento da família em relação ao apenado é diferente em relação ao sexo que possui, pois, quando o homem é preso a mãe, a esposa e filhos oferecem todo suporte que ele precise, isso fica notório nas grandes filas formadas foras dos presídios masculinos nos dias de visitas. As mulheres se mantêm fiéis, e se dedicam tempo e dinheiro para estarem nas penitenciárias nos dias de visita. Já nas penitenciárias femininas, não há tanta assistência por maior parte das famílias. A autora abaixo demonstra a diferenciação de tratamento por parte das famílias com a mulher presa e com o homem preso:

Quando um homem é preso, comumente sua família continua em casa, aguardando seu regresso. Quando uma mulher é presa, a história corriqueira é: ela perde o marido e a casa, os filhos são distribuídos entre familiares e abrigos. Enquanto o homem volta para um mundo que já o espera, ela sai e tem que reconstruir seu mundo. (QUEIROZ, 2015, p. 44)

O cárcere feminino é marcado pelas escassas visitas, e quando estas ocorrem, são feitas pelas mães, irmãs, filhos, e raramente são feitas pelos companheiros. Além disso, quando elas são presas, muitas vezes seus companheiros já se encontram presos, porém aqueles que não estão presos, poucos se submetem as inspeções vexatórias ao visitarem as penitenciárias. Todo esse descaso do homem com suas companheiras que se encontram nas penitenciárias está



relacionado com a cultura machista, assim esses homens pensam que não têm obrigações mais com aquelas mulheres. Dessa forma, também explica a autora no trecho abaixo:

O homem não se sente no dever de assumir um papel que é culturalmente exercido por mulheres, eles não consideram a prisão da mulher um problema familiar, mas sim individual. Isto é, não faz parte do imaginário masculino passar horas viajando para ver sua esposa que cumpre pena de reclusão, tampouco ter a privacidade violada em uma revista vexatória. Desse modo, os próprios homens que, em maior ou menor grau, as influenciaram para chegar naquele local de penúria, somem depois de poucas ou nenhuma visita. (DAVIM, 2016, p. 144)

Em uma análise acerca da escassa visita íntima das mulheres que se encontram no cárcere, a autora Nana Queiroz (2015, p.131-132), fala que desde 1984, a Lei de Execução Penal já garantia como direito aos condenados e aos presos provisórios, a visita de seu cônjuge, assim tendo o direito a visita íntima. Porém, somente aos homens era assegurado tal direito, com isso, em março de 1991, o Ministério da Justiça publicou uma resolução que recomendava que esse direito deveria ser assegurado para ambos os sexos. Ainda assim a visita íntima continuou sendo ignorada nos presídios femininos. Em 2001, houve um encontro do Grupo de Estudos e Trabalhos Mulheres Encarceradas, em que as ativistas conseguiram um compromisso dos diretores das unidades femininas garantirem a visita íntima. Contudo, quando finalmente conseguiu-se garantir esse direito, não havia homens que se dispusessem a visitar suas companheiras. Ela afirma ainda, que são poucos os homens que se dispõem a visitar suas mulheres, assim o número de mulheres que realmente têm essas visitas gira em torno de 2% do número de presas.

Assim essas mulheres não só suportam o ônus de suas penas, porém têm de suportar o abandono. Dessa forma, a mulher delinqüente para a sociedade se encontra fora dos papéis dados socialmente, e como uma das consequências se veem sozinhas, em sua maioria sem o apoio dos seus familiares, da sociedade e também do estado.

O abandono estatal, é demonstrado a partir do descaso em que há com essas mulheres nas penitenciárias brasileiras. Com base nos dados do IFOPEN Mulheres (2018), demonstrou que a maioria dos estabelecimentos prisionais brasileiros foram projetados para os homens. Pois, 74% das unidades prisionais destinam-se aos homens, 7% foram feitas para as mulheres e 16% são estabelecimentos mistos, o que significa que possuem celas destinadas para a mulheres dentro de um sistema prisional masculino. (INFOPEN-Mulheres, 2018)

Mesmo sendo assegurada pela Lei de Execução Penal, a separação por gênero nos estabelecimentos prisionais, vemos que isso nem sempre é observado, visto que ainda existe 16% dos presídios são mistos, tendo que ser divididos por homens e mulheres, o que há um

grande desrespeito com a dignidade humana. Além disso, as penitenciárias que abrigam as mulheres muitas vezes não fornecem a ela adequações as suas necessidades do sexo feminino, pois muitos desses presídios foram projetados para homens e depois readaptaram para que fossem utilizados pelas mulheres, mas sem o devido suporte para atender as necessidades básicas dessas mulheres, demonstrando assim grande precariedade a que são submetidas.

O número de mulheres mesmo sendo pequeno a serem alocadas no sistema prisional, são escassas as penitenciárias que possuem os requisitos básicos para atender as necessidades dessas mulheres, assim seja por falta de recurso, seja por falta de vontade estatal, essas mulheres no cárcere parecem ser ignoradas e esquecidas perante a sociedade e o estado. Com isso, observamos que quando se trata de mulheres, o sistema prisional consegue ser ainda mais precário, como assim explica a autora no trecho abaixo:

A insuficiência de unidades voltadas a atender esse público é o um fator alarmante, que aponta como o sistema carcerário não está preparado para receber mulheres. Nem todos os estados contam com estabelecimentos específicos para atendê-las e muitas ficam isoladas no interior de complexos originalmente masculinos. O cenário supramencionado demonstra como o sistema carcerário consegue ser mais precário quando tratam-se de mulheres, vulnerabilizando ainda mais esses sujeitos. (LEITE, 2017, p. 37)

Dessa forma, as mulheres que se encontram encarceradas sofrem diferentes desafios no dia a dia das penitenciárias, pois, apesar da situação calamitosa em que se encontra o sistema carcerário brasileiro não ser novidade, essas mulheres, são muito mais penalizadas devido romperem os estigmas sociais. Diante de uma perspectiva de gênero, o sistema prisional demonstra a hierarquia de gêneros, visto que, os presídios femininos têm se mostrado invisíveis para a sociedade, sendo elas abandonadas. Nisso, podemos enxergar a ideologia patriarcal que é muito anterior ao sistema penal, mas que reflete no tratamento dessas mulheres no cárcere.

A autora abaixo, fala sobre o rompimento do papel dado a mulher socialmente quando esta se envolve com o crime, e como isso reflete no tratamento destas no cárcere:

A mulher criminosa é duplamente discriminada, por ser mulher e por ter rompido com o modelo inferiorizado que a sociedade impôs a ela historicamente. Quando comete um crime ela assume um lugar, aparentemente, reservado ao homem: o lugar de violadora da ordem estabelecida, uma agressora. Assim, a resposta social às mulheres que cometeram crimes tem se revelado sutilmente desprezível e excludente, sobretudo, por parte do Estado, isto é, por mais que se discuta a necessidade de diferenciação, tudo continua como se essas necessidades não existissem. (FRANÇA, 2014, p. 223)

No sistema penitenciário brasileiro feminino, segundo o IFOPEN-Mulheres (2018) de todas as unidades femininas apenas 55 unidades em todo o país apresentam celas ou dormitórios adequados para as gestantes, apenas 14% das unidades femininas contam com berçário e/ou

centro de referência materno-infantil, que compreendem os espaços destinados a bebês com até 2 anos de idade e apenas 3% das unidades prisionais do país possuem espaço de creche para receber crianças acima de 2 anos. Esses dados são apenas reflexo da forma como essas mulheres são tratadas e enxergadas no sistema prisional, em que demonstram o descaso a que são submetidas e a desatenção à suas peculiaridades.

Além disso, essas mulheres ainda têm de enfrentar os problemas que são comuns nas penitenciárias brasileiras que vai desde a falta de roupa, vestuário, alimentação, falta de luz, ventilação e higiene nas celas, além da negligência da assistência médica e de outros serviços básicos de saúde.

Dessa forma, essa maior precariedade no sistema prisional feminino, esse abandono é uma demonstração de invisibilidade social em relação a essas mulheres. Devido a prisão se mostrar um local de fundado no modelo andocêntrico, em que foi criado para os homens e em sua maioria é ocupado por eles, as mulheres apresentam maiores dificuldade dentro das penitenciárias, visto que só é residualmente ocupado por elas. Sendo a situação da mulher no cárcere não tratada como prioridade, por serem uma parcela pequena da população carcerária. A mulher, assim é vista como um problema menor, que tende a ser abandonada dentro do universo da prisão, diante da ausência de políticas públicas voltadas a esse público que possibilitem a reinserção das mulheres condenadas na sociedade. (LEITE, 2017)

O sistema prisional feminino, nada mais é do que uma extensão social de discriminação com a mulher, sistema este que mantém a ideia de inferiorização da mulher, a discrimina e não lhe assegura direitos. No trecho abaixo traz a mesma ideia acima exposta:

Assim, a mulher que sempre foi inferiorizada e controlada, seja por parte da Igreja ou da sociedade patriarcal, ao ser presa sofre mais uma vez e encontra um sistema penal que a discrimina e não garante muitos dos seus direitos. A mulher pobre, negra e com baixa escolaridade vai encontrar na prisão mais uma esfera de domínio e estigmatização dos seus corpos, institucionalizados pelo poder estatal. (LEITE, 2017, p. 37)

Fica claro, que o sistema carcerário apenas reforça o controle social sobre a mulher, já que ao entrarem no cárcere sofrem preconceitos maiores, devido, além da carregarem os estigmas por ser mulher, suportam agora a discriminação porque esta mulher transgrediu as normas sociais, o que faz com que a mulher rompa com o modelo inferiorizado dado a mulher socialmente. Como consequências essas mulheres encontram um sistema penitenciário que as tratam como se homens fossem, que não respeita suas particularidades, colocando-as muitas vezes em presídios projetados para homens, em que não há espaços apropriados para receber mulheres gestantes e lactantes. Assim, o sistema carcerário feminino apenas reforça todos os estigma e preconceitos sociais, de forma que a mulher tem de suportar ainda a

discriminação social, por a delinquente ser mulher, o que reflete na invisibilidade social e abandono dessas mulheres no cárcere.

## 5. DIFICULDADE DE RESSOCIALIZAÇÃO

A pena privativa de liberdade foi criada com intuito de que as pessoas condenadas a essa pena pudessem passar por uma readaptação social. Contudo, a realidade do sistema carcerário brasileiro, é diferente do que se projetou. A pena privativa de liberdade não tem alcançado seu objetivo, que é o de ressocializar, dentro dos variados motivos se encontra as péssimas condições a que são submetidas as pessoas no sistema carcerário. Pois, para que o sistema carcerário oferecesse condições dignas, seria necessário que o governo dispendesse de um alto orçamento, o qual o estado não está disposto a gastar, devido à falta de interesse, a corrupção e a má administração. (BARCELLOS, 2016, p.12)

A autora Barcellos em sua obra de 2016, cita Greco que afirma que a falta de interesse estatal reflete a falta de interesse da própria sociedade que gostaria que, na maioria dos casos, os presos sofressem além da condenação imposta, a fim de suas estadias nos estabelecimentos penais se tornem os piores anos de suas vidas, como se a simples privação de liberdade não fosse punição mais do que suficiente.

E quando restringimos essa realidade para apenas as penitenciárias femininas, notamos que a precariedade chega a ser bem maior, o que dificulta mais ainda a ressocialização dessas mulheres, conforme demonstra o trecho abaixo:

As mulheres, mesmo representando uma parcela pequena em relação à população carcerária masculina, são tratadas com certa indiferença, para não dizer com inferioridade, uma vez que, no ambiente penitenciário, elas não usufruem equitativamente do atendimento que é dispensado aos homens, que, por sua vez, já é muito precário. A impressão que se tem é de que, no cárcere feminino, o processo de ressocialização parece ser ainda mais complexo. (FRANÇA, 2014, p. 219)

Além da falta de infraestrutura a que são submetidas, estas mulheres têm também como desafio para a sua ressocialização o preconceito social, visto que, socialmente são vistas como mulheres que não são mais dignas, que socialmente não merecem o adjetivo de ser mãe, esposa, para sociedade elas perdem o lugar que antes ocupavam, e passam a ser vistas com outros olhos, não se encaixando mais no perfil social dado as mulheres, pois para este perfil social, não é da condição de mulher cometer crimes. Então, quando essas mulheres saem das penitenciárias elas não encontram apoio social para se erguerem. Pois como a autora abaixo explica, a mulher ao cometer um crime ele perde o “lugar social” a que lhe é dado, seu lugar na esfera privada, que é ser mãe, ser dócil e ser sensível.

Na realidade, esse “lugar social” dá à mulher não a pertença no espaço público, mas o anonimato na esfera privada. A mulher é deixada no anonimato de mãe. É antes mãe do que sujeito, é mulher exatamente por ser mãe. Ao cometer um assassinato, por um lado, ela chama atenção do público, pois se envolveu numa ação pública e irreconhecível na mulher. De outra parte, ela relega a condição social e passa a não ter lugar, pois, quando comete esse crime, ataca o seu lugar de maternal, doce e sensível. (ALMEIDA, 2001, p. 142)

Outro fator importante que dificulta a ressocialização dessas mulheres é abandono familiar, pois o apoio familiar é de suma importância para oferecer suporte e ajuda para que essas mulheres possam se restabelecer socialmente.

Portanto o processo de ressocialização dessas mulheres é bem complicado, visto que as mesmas precisam lidar com a desestabilização que ocorre com suas famílias ao serem presas, já que muitas são as provedoras destes lares. Além disso, acabam sendo completamente abandonadas por seus companheiros, quando estes não já estão presos, conseqüentemente veem seus filhos sendo separados entre si e distribuídos em abrigos ou na casa de familiares. Sem falar que tem de suportar a falta de assistência de seus familiares seja porque eles não possuem recursos para lhe ajudar, ou porque realmente a abandonaram após ela ter cometido o crime. Essas mulheres, muitas vezes não possuem perspectivas futuras, pois socialmente são vistas com preconceitos, por serem mulheres delinquentes, com isso muitas mulheres ao saírem das penitenciárias não conseguem empregos e retornam para a criminalidade, pois o estado não conseguiu atingir com seu objetivo, que era de ressocializar essas pessoas.

Além disso é importante ressaltar, que não existe programas e políticas públicas efetivos voltados para as mulheres que busquem a ressocialização das mesmas. Dessa forma, o descaso com o sistema carcerário feminino está relacionado a falta de preocupação/atenção do estado, como afirma o trecho abaixo:

De modo geral, a mulher encarcerada sofre preconceitos, abusos e violência, mostrando o quão desatentos estão os órgãos públicos responsáveis para garantir a dignidade feminina e a correta aplicação das determinações legais. Mesmo em um país que preceitua a igualdade e a dignidade humana, a realidade é bem diferente, é necessário muito mais do que leis para se obter o respeito às mulheres, é necessário pensar na humanização dos agentes. (BARCELLOS, 2016, p. 22)

Portanto é necessário que a sociedade comece a romper com essa ideia de inferioridade feminina, e que a sociedade e estado voltem sua atenção para a situação precária em que se encontram essas mulheres no sistema carcerário, para que se possa criar programas e políticas públicas efetivas para essas mulheres, além de garantir a dignidade e respeito e condições básicas para o sistema carcerário para que essas mulheres tenham a oportunidade de sair do sistema carcerário ressocializadas.

## 6. CONCLUSÃO

Dessa forma, o descaso/abandono com a mulher no cárcere, é explicado através de como a sociedade enxerga essas mulheres, visto que, essas mulheres ao cometerem crime estão rompendo com o papel dado a elas pela sociedade. Pois, para a sociedade não é da natureza da mulher ter comportamentos delitivos.

Porém se compararmos a mesma situação, mas sendo o homem delinquente, percebe-se que eles continuam a ser visitados por suas esposas, por sua família, conseguem arrumar parceiras de fora da cadeia, e até muitas vezes é compreendida a sua delinquência, pela a questão de ser sua “natureza” agressiva, o que é muito diferente em relação das mulheres, pois as mesmas não encontram as mesmas oportunidades.

Ademais, é importante ressaltar que essas mulheres que quebram as regras estabelecidas a elas pela sociedade, encontram grandes desafios em relação para se adequarem novamente a sociedade, visto que, elas são muitas vezes estigmatizadas pelos crimes que cometeram e encaram enormes preconceitos, devido ao agente delitivo que cometeu o crime ser uma mulher.

Além de todo o processo de preconceito e estigmatização que passam essas mulheres por serem delituosas, elas ainda encaram a questão da pobreza, em que em sua maioria atinge a população carcerária. Pobreza esta, que contribui para serem elas ainda mais marginalizadas da sociedade.

Com todo esse papel de construção social de preconceito com a mulher, quando ela rompe com as regras estabelecidas socialmente ao cometer um delito, essa mulher encontra um sistema carcerário no qual é incapaz de assegurar que sejam supridas todas as suas necessidades básicas, não oferecendo a possibilidade de reinseri-la socialmente. Assim, essas mulheres ao saírem do cárcere além de terem que enfrentar os preconceitos já sofridos por todas mulheres, elas têm de suportar há mais o preconceito por ser a ex-presidiária mulher, o que dificulta sua inserção no mercado de trabalho. Com isso, essas mulheres têm maiores chances de voltarem para o mundo da criminalidade, visto que são discriminadas pela sociedade, abandonadas pelas suas famílias e são tratadas com descaso pelo poder estatal, pois não há políticas públicas efetivas para que haja suas reinserções na sociedade. Portanto, a mulher se encontra em uma sociedade em que a coloca em situação de inferioridade e nas prisões esses papéis são apenas reafirmados, o que nos demonstra que vivemos em uma sociedade moderna mais que ainda está fundada em ideias patriarcais.

## REFERÊNCIAS

- ALAMBERT, Zuleika. **A história da mulher**. Fundação Astrogildo Pereira/FAP; Abaré. 2004.
- ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam: universo imaginário do crime no feminino**. Rio de Janeiro : Relume Dumará : UFRJ, Núcleo de Antropologia da Política, 2001
- BARCELLOS, RAISSA HAUENSTEIN. **O Acesso às Condições Básicas de Saúde da Mulher no Cárcere Como um Direito Humano Fundamental: Uma Análise da Situação da Presa na Penitenciária Modulada de Ijuí/RS**. UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. DCJS- Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais. 2016.
- BARRETO, Maria do Perpétuo Socorro Leite. **Patriarcalismo e o Feminismo: Uma retrospectiva histórica**. Revista Ártemis, Vol. 1, dezembro, 2004. pp. 64-73.
- BICALHO, Pedro Paulo Gastalho. **O Cárcere e o Abandono: Prisão, Penalização e Relações de Gênero**. Revista Psicologia, Diversidade e Saúde. 2016 Dez5(2):141-154
- Código Civil de 1916**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm). Acessado em maio de 2018.
- DA SILVA, Sergio Gomes. **Preconceito e Discriminação: As Bases da Violência Contra a Mulher**. Revista Psicologia: Ciência e Profissão, Vol. 30, março, 2010, pp. 556-571.
- DAVIM, Brenda Karolina Guedes, **Criminalidade Feminina, Desestabilidade familiar e as várias faces do abandono**. Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 4, n. 2, novembro 2016, Natal/RN. pp. 138-157
- ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio Buarque de Holanda Ferreira**. 3. Ed. Curitiba: Positivo, 2004.
- FRANÇA, Marlene Helena de Oliveira. **Criminalidade e prisão feminina: uma análise da questão de gênero**. Revista Ártemis, Vol. XVIII nº 1; jul-dez, 2014. pp. 212-227.
- JUNIOR, Edmundo de Paula Gomes Junior; GOMES, Alessandra Muniz, STEPHANI, Loren Cristina. **A dominação das mulheres na França medieval nos séculos XIV e XV: um legado às suas contemporâneas brasileiras**. CES Revista, Vol. 25, Juiz de Fora. 2011. pp. 95-114.

LEITE, DEYLANE AZEVEDO MORAES. **Abandono e Invisibilidade da Mulher Encarceradas: As Presas Definitivas do Conjunto Penal Feminino da Mata Escura sob a Ótica da Criminologia Feminista**. Salvador. Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia. 2017.

DEPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – **INFOPEN** – Junho de 2016 – Disponível em [http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf). Acessado em maio de 2018.

DEPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **INFOPEN Mulheres**, 2ª edição. 2018. Disponível em [http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopenmulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf). Acessado em maio de 2018.

DEPEN, Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – **INFOPEN-Mulheres** – Junho de 2014 - <http://www.justica.gov.br/news/estudo-traca-perfil-da-populacao-penitenciaria-feminina-no-brasil/relatorio-infopen-mulheres.pdf>. Acessado em maio de 2018.

LIMA, Ana Paula Mallet. **Uma reflexão sobre a formação da identidade feminina em mulheres vítimas de violência doméstica**. Universidade Federal de São Paulo, Departamento de Psiquiatria, 2010.

MACEDO, José Rivair. **A mulher na Idade Média**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2002

MOREIRA, Maria Cecília Gonçalves. **A violência entre parceiros íntimos: o difícil processo da ruptura**. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social, 2005

MURARO. R. M. **Breve Introdução Histórica**. In [www.dnet.org.br/memoria/feiticeira/introdução.html](http://www.dnet.org.br/memoria/feiticeira/introdução.html). Acesso em março de 2018.

OPITZ, Claudia. **O cotidiano da mulher no final da Idade Média** (12501500). In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle. (Orgs.). **História das mulheres no Ocidente: a Idade Média**. Porto: Afrontamento, 1990. v.2.

PRIORE, Mary Del . **Mulheres no Brasil Colonial**. 2 ed., S.P.: Contexto, 2003

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Record, 2015

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.



SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, Heleieth I.B. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos pagu (16) 2001: pp.115-136.

SCOTT, JOAN. **Gênero: Uma Categoria Útil Para Análise Histórica**. Nova York, Imprensa da Universidade da Columbia. 1989. Tradução: Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila

SILVA, Lianzi dos Santos. **Mulheres em Cena: As novas roupagens do primeiro damismo na Assistência Social**. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Serviço Social, 2009.